



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
2ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 0001147-52.2013.4.01.4103
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JOSEMARIO SECCO - RO724, LEANDRO MARCIO PEDOT - RO2022, ESTEVAN SOLETTI - RO3702 e GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO1733

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal em face de devedor que tem neste Juízo tramitando atualmente 14 (catorze) Execuções Fiscais.

A exequente pleiteou a reunião de todas as Execuções Fiscais do executado na de nº 0001147-52.2013.4.01.4103 de modo a concentrar os atos processuais em uma única demanda.

Requeru, ainda, autorização para inclusão do imóvel penhorado em todas as execuções fiscais na plataforma comprei, para fins de alienação.

Quanto à reunião das execuções e prosseguimento da alienação judicial, o Juízo concedeu parcialmente o pleito na decisão de id. 2148483616, ficando de fora da reunião processual as demandas nº 1000851-66.2020.4.01.4103 e 1001556-64.2020.4.01.410, em razão de a primeira está suspensa ante a tutela antecipada deferida pelo Tribunal suspendendo a exigibilidade do crédito perseguido e em razão de a segunda já se encontrar sentenciada e arquivada.

Quanto à pretensão de alienação do bem imóvel, não há óbice para o seu prosseguimento, já que a única execução fiscal que se encontra suspensa é a de 1000851-66.2020.4.01.4103.

Ademais, apesar de a parte executada ter apresentado agravo de instrumento ao Tribunal, nota-se que até o momento não houve ordem de suspensão. Confira-se comunicação acostada no id. 2188321818.

Pelo exposto, prossiga-se à alienação judicial do imóvel.

INTIME-SE a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem impugnação, **INTIME-SE** a Fazenda Nacional para inserção do bem na **plataforma comprei, nos termos requeridos na petição id. 2148204902**.

Ato contínuo, **SUSPENDA-SE** a execução por máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.

Por fim, proceda a Secretaria os registros de reunião processual e proceda a suspensão das demais execuções, devendo por ora só tramitar a Execução Fiscal nº 0001147-52.2013.4.01.4103.

Cumpra-se. Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

SHAMYL CIPRIANO

Juiz Federal